

## 2.1.10 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

### CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Ministério Público do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, legitimado na conformidade do artigo 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., ajuizar a presente.

#### MEDIDA CAUTELAR

contra o Frigorífico Industrial de Brasília Ltda. — FIBRAL, situado na Rodovia DF/7, Km 8, nesta Cidade-Satélite de Sobradinho. Para tanto, passa a expor os seguintes fatos e fundamentos.

2. Conforme reiteradas notícias veiculadas nos Órgãos de Imprensa locais, a população desta Capital tomou conhecimento, estarelecida, que o **câncer** dos grandes conglomerados humanos havia atingido a saúde de nossa cidade. Tal doença consubstancia-se na **poluição** que vem sendo provocada no Ribeirão Contagem pelo Frigorífico Industrial de Brasília Ltda. FIBRAL, situado na rodovia DF/7, nesta Satélite.

3. Dita empresa, instalada na junção dos córregos Poço D'Água e Covancas, afluentes do Ribeirão Contagem, todos pertencentes à bacia do rio Maranhão (Doc. 1), vem lançando, sem qualquer tipo de tratamento, efluentes altamente poluidores nos referidos corpos hídricos, razão da total degradação de suas águas.

4. A respeito do fato, o Ministério Público do Distrito Federal, através do Promotor que esta subscreve, já requisitou a instauração de

Inquérito Policial para apuração dos responsáveis pela violação do artigo 271 do Código Penal. A nível administrativo já foram tomadas, também, providências pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, que vem aplicando à empresa poluidora as sanções previstas no inciso I do artigo 14 da Lei nº 6.938/81 (Docs. 2/6).

De oportuno, é de se informar a V. Exa. que esta Promotoria de Justiça já instaurou, com base no § 1º do artigo 15 da Lei nº 7.347/85, Inquérito Civil, conforme Portaria que segue em anexo (Doc. 7).

5. Em que pese não ser este o momento para a discussão da responsabilidade pelo triste evento, verifica-se, pelos documentos ora trazidos à consideração de V. Exa., que a poluição, sem sombra de dúvidas, se deve às atividades do Frigorífico Industrial de Brasília Ltda. — FIBRAL, que vem operando na região sem as necessárias posturas preventivas capazes de proteger o meio ambiente local.

6. Destarte, a comunidade ribeirinha, composta por um número de pessoas ainda não apurado, todas com atividades agropecuárias diretamente dependentes da qualidade das águas do dito ribeirão, sofrem, estão sofrendo e ainda continuarão, por tempo indeterminado, a sofrer as conseqüências da degradação das águas, outrora límpidas e cristalinas, hoje pútridas e fétidas.

7. Ocorre que, mesmo já tendo sido multada pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA (Docs. 2/6), a referida empresa continua lançando no ribeirão os elementos poluidores, sem cumprir, como seria de se esperar, as determinações contidas no Ofício SEMA/STC/CPAI/nº 347, de 19 de julho de 1985, que lhe impõe, entre outras providências:

“... Suspender imediatamente o lançamento dos efluentes causadores da poluição do Ribeirão Contagem...”

Tal providência não foi tomada, razão determinante da presente Medida Cautelar.

8. Por tudo isto, e nos termos do retrocitado artigo 5º da Lei nº 7.347/85 (Doc. 8), tem o Ministério Público, como **guardião dos supremos e indisponíveis direitos da sociedade**, legitimidade para propositura de ações cautelares, na conformidade dos artigos 4º e 5º da referida Lei. **In casu**, além de suspender imediatamente, via da presente Cautelar, os danos que vêm sendo causados ao meio ambiente, o Promotor signatário pretende ajuizar Ação Civil Pública visando o ressarcimento dos danos causados ao meio ambiente, bem como à população ribeirinha.

Diante do exposto e considerando a atitude desrespeitosa e recalcitrante de empresa-ré, o Ministério Público requer a V. Exa.:

1. a concessão, inaudita altera parte, da presente medida cautelar, expedindo-se o competente mandado a ser cumprido, se necessário for, com auxílio policial, determinando a imediata suspensão das atividades do Frigorífico Industrial de Brasília — FIBRAL;

2. caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer o Ministério Público seja realizada, na conformidade dos artigos 440 e seguintes do Código de Processo Civil, Inspeção Judicial, com o fito de V. Exa. melhor aferir a veracidade dos fatos aqui articulados;

3. não acolhidos os pedidos acima, requer-se a designação, com a urgência que o caso impõe, de audiência de justificação prévia, onde deverão ser ouvidas as testemunhas adiante arroladas;

4. após, a citação da empresa-ré, na pessoa de seu legal representante, Sr. Cristiano Ferri Amaral, ou outra que possua poderes para tal, para, querendo, contestar a presente no prazo de lei, pena de revelia;

5. a procedência do pedido, condenando-se a empresa-ré a suspender suas atividades até que se tenha certeza de que a operação do Frigorífico não mais poluirá o riacho;

6. no caso de não cumprimento do que ora é postulado, requer-se seja cominada à empresa-ré multa diária no valor de 1000 (mil) valores de referência, multa esta que deverá ser recolhida na conformidade do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85;

7. requer-se, ainda, a condenação da Ré nos demais consectários legais, incluindo honorários advocatícios que deverão ser recolhidos na conformidade do item anterior;

Para provar os fatos ora articulados, requer todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento das testemunhas constantes do rol em anexo, inspeções judiciais e perícias técnicas.

Causa de valor inestimável.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sobradinho, DF, agosto de 1985 — **Amarílio Tadeu Freesz de Almeida**, Promotor de Justiça.